

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**

LEI N.º 2616, DE 07 DE JUNHO DE 2001.

Altera dispositivos das Leis Municipais
n.º 2275, de 05.05.98; 2419, de 04.08.99
e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do
Ceará, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal n.º 2275, de 05 de maio de 1999, passa
a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Para efeito desta Lei, as Escolas Públicas do Ensino Fundamental
do Município de Juazeiro do Norte, classificam-se em categorias “A” – “B” –
“C” e “D”, conforme distribuição de alunos, na forma abaixo:

I – Escola de Ensino Fundamental Tipo “D” – De 0 a 300 alunos;

II – Escola de Ensino Fundamental Tipo “C” – De 301 a 850 alunos;

III – Escola de Ensino Fundamental Tipo “B” – De 851 a 1.450 alunos; e,

IV – Escola de Ensino Fundamental Tipo “A” - Acima de 1451 alunos.”

Art. 2º - As gratificações de Diretores, Vice-Diretores e Secretários de Escolas
Municipais de Ensino Fundamental, serão as seguintes:

DIRETORES DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL	GRATIFICAÇÃO
TIPO “D”	RS 250,00
TIPO “C”	RS 300,00
TIPO “B”	RS 350,00
TIPO “A”	RS 400,00

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

VICE-DIRETORES E SECRETÁRIOS DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

ESCOLA	GRATIFICAÇÃO - VICE	GRATIFICAÇÃO / SECRETÁRIO
TIPO "A"	R\$ 300,00	R\$ 300,00
TIPO "B"	R\$ 280,00	R\$ 280,00
TIPO "C"	R\$ 250,00	R\$ 250,00
TIPO "D"	R\$ 200,00	R\$ 200,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º (primeiro) de maio de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias de junho do ano dois mil e um (2001).///

CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE